



LEI Nº 696

DE 26 DE MARÇO DE 2015.

“DESAFETA ÁREA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e proceder doação, mediante as condições estipuladas nessa Lei, a **TV VERDES CAMPOS LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 20.088.557/0001-08**, inscrição estadual nº 4059590, do lote abaixo descrito:

I – Para instalação de uma torre de transmissão de sinais de TV, Rádio e Internet, o lote 11 da Quadra 08, neste Município de Rio Crespo dentre os seguintes limites:

LOTE 11 da quadra 08, setor Ediane Maria Moreira – Sendo: **Frente:** 12 mts, Rua Antônio José dos Santos; **Fundos:** lote 12, 12 mts; **Lateral direita:** 30 mts, lote 09; **Lateral esquerda:** 30 mts, lote 13; totalizando 360,00 m², de propriedade do Município de Rio Crespo.

Art. 2º - A área objeto desta doação destinar-se-á exclusivamente para instalação de torre de transmissão de sinais de TV, Rádio e Internet, pelo donatário, da **TV VERDES CAMPOS LTDA - ME**.

Parágrafo Único – Cabe a **TV VERDES CAMPOS LTDA - ME**, iniciar a construção das referidas instalações no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término das edificações.

Art. 4º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pelo beneficiário.

Art. 5º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

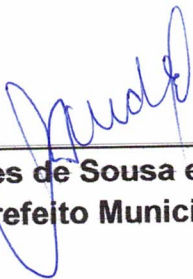
Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta do beneficiário.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo, 26 de março de 2015.



Eudes de Sousa e Silva
Prefeito Municipal